

11  
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF, CDESCTMAT e CCJ  
Em 18/09/07

LIDO  
Em 18/09/07  
*Está*  
Assessoria de Plenário

**MENSAGEM**

Nº 189 /2007-GAG

Brasília, 17 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 04 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

A definição por lei dos parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 04 em comento tornou-se necessária, em virtude da inexistência destes dispositivos normativos até a presente data.

Cabe ressaltar que o lote já estava destinado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios por intermédio da planta registrada em cartório - CSB PR 20/1.

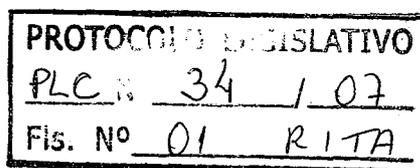
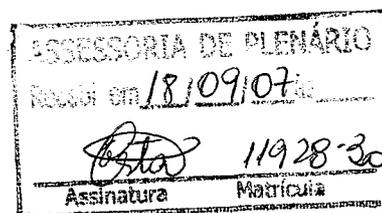
A presente propositura visa possibilitar, principalmente, o exame e a aprovação por parte da Administração Regional de Brazlândia dos projetos arquitetônicos elaborados para a sede do Tribunal de Justiça naquela Região Administrativa.

Por se tratar de imóvel inserido na APA do Descoberto, os parâmetros aqui propostos foram submetidos à apreciação prévia da extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, os quais manifestaram-se favoravelmente aos dispositivos normativos.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais Deputados expressões de meu elevado apreço.

  
**JOSE ROBERTO ARRUDA**  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SETEMBRO DE 2007.

(Autor: Poder Executivo)

**Estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o lote que menciona na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 04 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV:

I - Uso: coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social – Grupo: serviços coletivos prestados pela administração pública – Classe: Justiça.

II - Taxa máxima de ocupação: 100 % (cem por cento) da área do lote.

III - Taxa máxima de construção: 300% (trezentos por cento) da área do lote.

IV - Altura máxima da edificação: 10 m (dez metros) a partir da cota de soleira a ser fornecida pela Administração Regional de Brazlândia, excluindo caixa d'água e casa de máquinas.

*Parágrafo único* - O uso definido neste artigo está de acordo com a Classificação de Usos e Atividades aprovada pelo Decreto nº 19.071, de 6 de março de 1998.

Art. 2º Os demais parâmetros de uso e ocupação do solo para o Lote 04 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia serão definidos pelo Poder Executivo e consubstanciados em Normas de Edificação, Uso e Gabarito específicas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

